



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem nº 043/2026

Dezesseis de Novembro (RS), 30 de março de 2026.

À Sua Excelência o senhor
JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOEMBRO
Recebido 30/03/2026 hrs ____
Protocolo Nº 60/2026
Secretário Carson de A. P. Moura
Lido na Sessão ____/____/____
Encaminhado CCJ ____/____/____
Votado em ____/____/____

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e votação desta casa o projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 3.686 E 3.687, DE 17 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sobreveio necessidade de ajustar a legislação municipal recente, a fim de não prejudicar especialmente os servidores, mantendo os atuais parâmetros de pagamento e percepção de diárias.

Certos da sensibilidade de V. Exas., bem como de estar garantindo as melhores condições para o exercício das altas funções públicas, reiteramos a importância na aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DARI ANTONIO COLBEK,
Vice-Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Projeto de Lei nº 043/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 3.686 E 3.687, DE 17 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... Preâmbulo Legal...

Art. 1º O artigo 6º, da Lei municipal nº 3.686, de 17 de março de 2026, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão pagas aos agentes políticos diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - diária integral: o valor integral conforme valores e classificações do artigo 5º desta Lei, quando em deslocamento com duração de até vinte e quatro horas (24h), ou fração;

II - meia diária: cinquenta por cento (50%) do valor integral conforme valores e classificações do artigo 5º desta Lei, quando em deslocamento que exceder a vinte e quatro horas (24h), para cada período adicional de até doze horas (12h), ou fração.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento das diárias, o agente político deverá apresentar comprovantes fiscais idôneos de realização do deslocamento, emitidos em nome e constando o seu CPF, tais como comprovantes de hospedagem e refeições.

Art. 2º O artigo 7º, da Lei municipal nº 3.687, de 17 de março de 2026, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Serão pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - diária integral: o valor integral conforme valores e classificações do artigo 6º desta Lei, quando em deslocamento com duração de até vinte e quatro horas (24h), ou fração;

II - meia diária: cinquenta por cento (50%) do valor integral conforme valores e classificações do artigo 6º desta Lei, quando em deslocamento que exceder a vinte e quatro horas (24h), para cada período adicional de até doze horas (12h), ou fração.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento das diárias, o servidor deverá apresentar comprovantes fiscais idôneos de realização do deslocamento, emitidos em nome e constando o seu CPF, tais como comprovantes de hospedagem e refeições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

DARCI ANTONIO COLBEK,
Vice-Prefeito.